

## CERTIDÃO

----- Eu, **Ana Maria Ribeiro Fontes Coelho**, Assistente Técnica do Gabinete de Apoio à Presidente do Município de Alandroal, **CERTIFICO** para os devidos efeitos, que na sessão ordinária da Assembleia Municipal, realizada no dia 18 de fevereiro de 2016, na sequência do constante do ponto n.º 4 da respetiva ordem do dia "Aprovação do processo de delimitação das áreas de reabilitação urbana das vilas de Alandroal, Juromenha e Terena", **foi o mesmo aprovado por unanimidade** dos presentes.-----

Esta deliberação foi aprovada em minuta, por unanimidade, no final da reunião, nos termos e para os efeitos previstos no n.º 4 do artigo 57º, do regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro.-----

Por ser verdade, passei a presente certidão que assino e vai autenticada com o selo branco em uso neste Município de Alandroal. -----

-----Edifício Sede do Município de Alandroal, aos 19 dias do mês de fevereiro do ano dois mil e dezasseis. -----

A Assistente Técnica



Ana Maria Ribeiro Fontes Coelho



Exmo. Senhor

Vereador do Pelouro do Urbanismo e Ordenamento do Território

Despacho, 02/02/2016

Aprovado em reunião de Câmara de 3/2/2016

Assunto: *Assunto de Câmara*

**O Vereador do Pelouro,**

*Inácio Joaquim Rosado Germano*

Inácio Joaquim Rosado Germano

**INFORMAÇÃO:** 28/DDU\_UOT/16 de 2 de fevereiro de 2016

**ASSUNTO:** Processo de delimitação das áreas de reabilitação urbana nas vilas de Alandroal, Terena e Juromenha

**Considerandos:**

- De acordo com o artigo 5.º da Lei 32/2012, de 14 de agosto, "Incumbe ao Estado, às Regiões Autónomas e às autarquias locais assegurar, no quadro do presente decreto-lei e dos demais regimes jurídicos aplicáveis, a promoção das medidas necessárias à reabilitação de áreas urbanas que dela careçam";
- A reabilitação urbana é promovida pelos municípios, em áreas de reabilitação urbana, após a aprovação da delimitação da área de reabilitação urbana e da aprovação da operação de reabilitação urbana a desenvolver nas áreas delimitadas;
- As áreas de reabilitação urbana incidem sobre espaços urbanos que, em virtude da insuficiência, degradação ou obsolescência dos edifícios, das infraestruturas urbanas, dos equipamentos ou dos espaços urbanos e verdes de utilização coletiva, justifiquem uma intervenção integrada (vide art.º 12 n.º 1 do citado diploma legal);
- O procedimento de delimitação das áreas de reabilitação urbana carece previamente da deliberação da necessidade de promover a Reabilitação Urbana

- através da aprovação da delimitação de uma Área de Reabilitação Urbana e da respetiva Operação de Reabilitação Urbana;
- e) Além dessa deliberação é ainda necessário definir que a aprovação da delimitação de Área de Reabilitação Urbana tenha lugar em momento anterior à aprovação da respetiva Operação de Reabilitação Urbana;
  - f) Importa ainda, com carácter prévio à deliberação de aprovação da delimitação da ARU, decidir se o respetivo projeto de delimitação será elaborado pelo Município ou por uma empresa do setor empresarial local, estabelecendo previamente os respetivos objetivos, conforme o disposto no artigo 13.º n.º 3 da Lei 32/2012, de 14 de agosto já referida;
  - g) Por deliberação tomada pelo executivo municipal em 09/12/2015, sob proposta da Sr.ª Presidente da Câmara Municipal n.º 30-P/2015, foi aprovada a necessidade de elaboração de Áreas de Reabilitação Urbana e do Plano de Regeneração Urbana, sendo este entendido como estratégicos para o concelho;
  - h) Foi ainda aprovado parecer favorável à contratação da empresa MTD-Engenharia, com o objetivo de elaboração de Áreas de Reabilitação Urbana e do Plano de Regeneração Urbana do Município de Alandroal;
  - i) Apresentada a proposta pela empresa referida na alínea anterior pretende-se a deliberação sobre três áreas de reabilitação urbana distintas com a fundamentação que sustenta a necessidade de cada uma delas conforme consta do documento em anexo.
  - j) Assim, s.m.o., e atentos os considerandos supra,

## PROPÕE-SE

**Que o executivo delibere**, na prossecução das atribuições previstas no artigo 23.º n.º 2 alínea n) da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro e de acordo com o previsto no artigo 32.º do mesmo diploma,

1. Aprovar a elaboração dos projetos tendentes à aprovação da delimitação das Áreas de Reabilitação Urbana de Alandroal, Terena e Juromenha;
2. Aprovar que a aprovação da delimitação de Área de Reabilitação Urbana tenha lugar em momento anterior à aprovação da respetiva Operação de Reabilitação Urbana;

3. Aprovar os projetos de delimitação de Áreas de Reabilitação Urbana elaborados pela MTD – Engenharia, Lda. em anexo, nomeadamente:

- Área de Reabilitação Urbana do Núcleo Consolidado da Vila do Alandroal
- Área de Reabilitação Urbana do Centro Histórico da Vila de Terena
- Área de Reabilitação Urbana da Vila de Juromenha

Eis o que cumpre informar e submeter à superior consideração de V. Exa.

A Jurista,



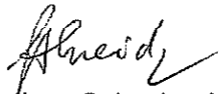
Balbina Gertrudes Grilo Bexiga

A Arquiteta,



Mónica Teresa Abelha Monteiro de Brito

O Técnico Superior,



Joaquim Francisco Salvador de Almeida

O Coordenador Técnico,



Nuno Eduardo Ribeiro Fontes Coelho